



- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 9.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.13. Possibilitar ao CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 9.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, imediatamente após da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com os serviços fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 9.16. Providenciar imediatamente a substituição de qualquer profissional na execução contratual, cuja conduta seja inadequada ou delituosa;
- 9.17. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 9.18. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, ou de terceiros;
- 9.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.21. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 9.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

10.0. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da(s) Secretaria(s), o(s) qual(is) deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.
- 10.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
- 10.4. A execução dos serviços licitados poderá ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem realizados.



10.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público.

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Indicar o local em que deverão ser executados os serviços licitados.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços licitados.

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.5. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente a Secretaria.

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS



GABINETE DO PREFEITO		
1	PALÁCIO DA INTENDENCIA	RUA CEL. ANTONIO BOTELHO, 314 - CENTRO
2	CRM	RUA IRMÃ CRISTINA MARIA, SN - NOVO MARANGUAPE
3	HABITAÇÃO	RUA MAJOR AGOSTINHO, 672 - CENTRO
4	JUNTA MILITAR	PRAÇA DA LIBERDADE, SN - CENTRO
5	CARTORIO ELEITORAL	RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA CONDE, 780 - CENTRO
6	POLICIA MILITAR	RUA DR. ARGEU G. B. HERBSTER, 705 - OUTRA BANDA
7	COORD. DA JUVENTUDE	PRAÇA DA LIBERDADE, SN - CENTRO
8	IBGE	RUA JOSE DE PAULA CAVALCANTE, 120 - NOVO MARANGUAPE
9	ARQUIVO PUBLICO	RUA MAJOR AGOSTINHO, 442 - CENTRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1	COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	RUA 13 DE MAIO, 226 - CENTRO
2	NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO	RUA MAJOR AGOSTINHO, 450 - CENTRO
3	GUARDA MUNICIPAL	AVENIDA DR. STENIO HOMES, 365 - ALDEOMA
4	SAFIN	PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO, 217 - CENTRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRAÇA SENADOR ALMIR, 217 – CENTRO
2	ANEXO I À SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	RUA DO BOSQUE, 29, QUADRA 2, LOTE 2, NOVO PQ. IRACEMA
3	ANEXO II À SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	RUA WALTER LOPES, S/N (ANTIGA ESCOLA STA. RITA)
4	ANEXO III À SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	RUA MAJOR NAPOLEÃO LIMA, 253, CENTRO
5	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA CEL. ANTONIO BOTELHO DE SOUZA, 184, CENTRO
6	ANASTACIO MENDES BRAGA CRECHE	RUA CAETANO RODRIGUES S/N - N PQ IRACEMA
7	ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA EMEF	BURACAO - RATO DE BAIXO
8	ANTONIO IVAN MARQUES CEI	PRAÇA ANTº DOMINGOS S/N - SERRA DO LAGEDO
9	ANTONIO JANUARIO DE OLIVEIRA EMEIEF	VILA DO CAJUEIRO - CAJUEIRO
10	ANTONIO LUIZ COELHO EEFM	R. DO COMÉRCIO, S/N - AMANARI
11	ANTONIO RICARDO BARBOSA DE SOUSA CEI	R MONS ASSIS PORTELA S/N - NOVO MPE
12	BARBARA DE ALENCAR EMEF	AMANARI S/N
13	BERGSON LUANN VASCONCELOS DE SOUSA CEI	AV. TABATINGA, S/N - SAPUPARA
14	CARLOS PEREIRA DE SOUSA EMEIEF	DISTRITO DE PENEDO S/N
15	CESAR CAMPELO EMEF DR	DISTRITO DE TANQUES, 1 - CENTRO
16	CONEGO RAIMUNDO PINTO DE ALBUQUERQUE CEI	R. BELÉM, 138 - NOVO MARANGUAPE II
17	CRISTOVAO COLOMBO EMEIEF	LOCALIDADE DE PEDRA D'AGUA, S/N
18	DIREITOS HUMANOS EMEF	R MONS ASSIS PORTELA S/N – NOVO MARANGUAPE II
19	FLORÊNCIO BARROSO DE ALBUQUERQUE EMEIEF	R. MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA, SN - AGROVILA
20	FRANCISCA IRACEMA CAMPOS ARAUJO CEI	RUA TENENTE BARROSO - ALTO DA PORTELA
21	FRANCISCA MARQUES DE SOUSA EMEF	COMUNIDADE DE FORQUILHA, SN - FORQUILHA
22	FRANCISCO ALMEIDA ARAÚJO CRECHE ESCOLA	COMUNIDADE DE FORQUILHA - FORQUILHA

10



23	IMACULADA CONCEICAO EMEIEF	R. CEL. ANTÔNIO BOTELHO, 16 - SERRA DO LAGEDO
24	JOAO DAMASCENO RAMOS CEI	RUA CARLOS RAMOS S/N - SAPUPARA
25	JOAO TEIXEIRA JOCA CEI	RUA MINGUEL FERNANDES, SN - SÃO JOAO DO AMANARI
26	JOAQUIM LOPES DE ABREU EMEIEF	LOCALIDADE DE MASSAPÊ
27	JOAQUIM VIEIRA DE ANDRADE EMEI	R. PATRICIA DA PAIXÃO S/N - AMANARI
28	JOSE DE SOUSA ALBUQUERQUE EMEF	AV. NOSSA SENHORA DO CARMO, 525 - LAGOA DO JUVENAL
29	JOSE MAMEDE DA NOBREGA EMEIEF	R. MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA, 52 - RATO DE CIMA
30	JOSE MARIO MOTA BARBOSA CEI DEP	RUA DA PRAÇA S/N- OUTRA BANDA
31	JOSE PAULO EMEI	LOCALIDADE JARDIM, SN
32	JOSE SAMPAIO UCHOA EMEIEF	MELAO, S/N - MELAO
33	LEONOR DE CASTRO BORGES EMEF	RUA ANTONIA BOTELHO, 80 - JUBAIA
34	LUIZ ALBANO DA COSTA EMEIEF	AV JOAQUIM LOPES S/N - URUCARÁ
35	MANOEL CORDEIRO EMEF	DISTRITO DE UMARIZEIRAS S/N
36	MANOEL DOMINGOS FILHO EMEIEF	R. MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA, S/N - JUBAIA
37	MARGARIDA MEDEIROS GURGEL CEI	RUA FLOR DA SAUDADE S/N - COITÉ
38	MATIAS BECK EMEF	AMANARI, S/N
39	MENINOS DE JESUS EMEIEF	VASSOURAS, S/N - VASSOURAS
40	NEY BRAGA EMEIEF MINISTRO	RECANTO, 89 - AMANARI
41	NOVA VIDA CEI	AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 594 - LAGOA DO JUVENAL
42	OSVALDO PEREIRA VALENTIM CEI	DO ROSARIO, 345, LAGES
43	PADRE BERNARD RENE LOUIS COURSOL CEI	RATO DE BAIXO, SN - RATO DE BAIXO
44	PAULO CAMPOS TELES CEI	R Mª EFIGÊNIA C TELES S/N - COITÉ
45	RAIMUNDA VALENTIM DE ANDRADE EMEF	R. VALDERI FERREIRA DE ANDRADE, 13 - LAGES
46	ROSA FERREIRA DA SILVA CEI	RUA ANTº MARQUES S/N - ITAPEBUSSÚ
47	RURAL DE GERERAU EMEIEF	AVENIDA TABATINGA, 73 - SAPUPARA
48	SANTA TEREZINHA EMEIEF	SERRA DA PELADA, SN - SERRA DA PELADA
49	SAO LUIZ DE GONZAGA EMEIEF	RIACHO VERDE, SN - CACHOEIRA
50	TIO ZEZINHO CRECHE ESCOLA	R. VALDERI FERREIRA DE ANDRADE, 199, AMANARI
51	VICENTE PEREIRA PAULA CRECHE ESCOLA	PEDRA DAGUA, S/N - ALTO DOS PEREIRA
ESCOLAS		
52	ALVARO CAMARA EMEIEF	BOA VISTA DOS VALENTINS
53	ANASTACIO MENDES BRAGA CEI	RUA CAETANO RODRIGUES, S/N - NOVO PARQUE IRACEMA
54	ANTONIO DE ABREU EMEIEF	RUA DEMETRIO FERREIRA, 372 - TANGUEIRA
55	ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA EMEF	DISTRITO MANOEL GUEDES RATO DE BAIXO, MONTE VERDE - SERRA DO LAGEDO
56	ANTONIO IVAN MARQUES CEI	PRAÇA ANTONIO DOMINGOS MARQUES, S/N
57	ANTONIO JANUARIO DE OLIVEIRA EMEIEF	CAJUEIRO - CAJUEIRO
58	ANTONIO LUIZ COELHO EEFM	RUA DO COMERCIO, S/N - AMANARI
59	ANTONIO RICARDO BARBOSA DE SOUSA CEI	RUA MONSENHOR ASSIS PORTELA, 313 - AREA VERDE
60	BARBARA DE ALENCAR EMEF	PRAÇA ADELAIDE COELHO, 67 - AMANARI
61	BERGSON LUANN VASCONCELOS DE SOUSA CEI	AVENIDA TABATINGA, S/N - SAPUPARA
62	CAPISTRANO DE ABREU EMEF	RUA CORONEL ANTONIO BOTELHO DE SOUSA, 366 - CENTRO
63	CARLOS PEREIRA DE SOUSA EMEIEF	RUA JOSE MENEZES, S/N - PENEDO
64	CESAR CAMPELO EMEF DR	RUA JOAO DE HOLANDA CAVALCANTE, S/N - TANQUES
65	CHICO LIMA EMEIEF	AVENIDA SENADOR ALMIR PINTO, 4005 - PAU SERRADO
66	CLOVIS MONTEIRO EMEF	RUA IRMA CANDIDA MARIA, 216 - PARQUE IRACEMA

67	CONEGO HEITOR VIEIRA CAVALCANTE EMEF	RUA MARIA EFIGENIA CAMPOS TELES, 985 - COITE
68	CONEGO RAIMUNDO PINTO DE ALBUQUERQUE CEI	RUA BELEM, 138 - AREA SECA
69	CRISTOVAO COLOMBO EMEIEF	LOCALIDADE: PEDRA D'AGUA / AMANARI
70	DIREITOS HUMANOS EMEF	RUA MONSENHOR ASSIS PORTELA, S/N - AREA VERDE
71	FLORENCIO BARROSO DE ALBUQUERQUE EMEIEF	DISTRITO MANOEL GUEDES - RATO DE BAIXO
72	FRANCISCA GOMES FERNANDES VIEIRA EMEF	AV DOUTOR STENIO GOMES, 872 - PARQUE IRACEMA
73	FRANCISCA IRACEMA CAMPOS ARAUJO CEI	RUA TENENTE BARROSO, S/N - ITAPEBUSSU
74	FRANCISCA MARQUES DE SOUSA EMEF	RUA TENENTE BARROSO, S/N - ITAPEBUSSU
75	FRANCISCA ROCHA MAGALHAES EMEIEF	AV ALCEBIADES RODRIGUES BARRETO, S/N - LADEIRA GRANDE
76	FRANCISCO DE ALMEIDA ARAUJO CRECHE	LOCALIDADE: FORQUILHA
77	FRANCISCO SARAIVA DE OLIVEIRA EMEIEF	RUA ANTONIO ALVES CAVALCANTE, S/N - PARQUE SÃO JOÃO
78	HONORIO ANTONIO DE ABREU EMEIEF	AV. MANOEL HONORIO DE ABREU, S/N - CACIMBÃO
79	IMACULADA CONCEICAO EMEIEF	VILA ANTONIO MARQUES,16 - SERRA DO LAGEDO
80	ISAURINHA DIOGENES CEI	RUA NAPOLEAO LIMA, 780 - GUABIRABA
81	JOAO CIRINO NOGUEIRA EMEF	RUA JOAO CIRINO, S/N - SAPUPARA
82	JOAO DAMASCENO RAMOS CEI	RUA CARLOS RAMOS, S/N - SAPUPARA
83	JOAO LEITE EMEIEF	RUA FERNANDO SAMPAIO DE ANDRADE, S/N - PAPARA
84	JOAO TEIXEIRA JOCA CEI	RUA FRANCISCO MANU, S/N - SÃO JOÃO DO AMANARI
85	JOAQUIM LOPES DE ABREU EMEIEF	COMUNIDADE DE MASSAPE - MASSAPE
86	JOAQUIM VIEIRA DE ANDRADE EMEI	RUA PATRICIO DA PAIXAO, S/N - AMANARI
87	JOSE DE MOURA EMEIEF	RUA JOAO RAMALHO CORDEIRO, 21 - CACHOEIRA
88	JOSE DE SOUSA ALBUQUERQUE EMEF	AV. NOSSA SENHORA DO CARMO, 525 - LAGOA DO JUVENAL
89	JOSE FERNANDES VIEIRA EMEF	RUA PEDRO MOREIRA VASCONCELOS, 125 - AREA SECA
90	JOSE MAMEDE DA NOBREGA EMEIEF	RATO DE CIMA
91	JOSE MARIO MOTA BARBOSA	RUA DA PRAÇA, S/N - OUTRA BANDA
92	JOSE PAULO EMEI	JARDIM PENEDO - JARDIM
93	JOSE PÉREIRA DE SOUSA EMEF	RUA MIGUEL FERNANDES, 571 - AMANARI
94	JOSE SAMPAIO UCHOA EMEIEF	MELÃO/TANQUES
95	JOSE SIMAO DE ABREU EMEIEF	AV JOSE SIMAO DE ABREU, S/N - VILA NOVA
96	LEONOR DE CASTRO BORGES EMEF	RUA ANTONIA BOTELHO, 83 - JUBAIA
97	LUIZ ALBANO DA COSTA EMEIEF	AVENIDA JOAQUIM LOPES DE ABREU, S/N - URUCARA
98	MANOEL CORDEIRO EMEF	RUA LUIZ CORDEIRO SOBRINHO, S/N - UMARIZEIRAS
99	MANOEL DOMINGOS FILHO EMEIEF	RUA CORONEL MANOEL DOMINGOS FILHO, S/N - JUBAIA
100	MANOEL PAULA CAVALCANTE EMEIEF CORONEL	TRAPIA
101	MANOEL RODRIGUES CENT DE EDUC MUL DEP	RUA JUSCELINO KUBITSCHK, S/N - CENTRO
102	MANOEL SEVERO BARBOSA CEJA	RUA NAPOLEAO LIMA, 780 - GUABIRABA
103	MARGARIDA MEDEIROS GURGEL CEI	RUA FLOR DA SAUDADE, S/N - COITE
104	MARIA DA PENHA DE ABREU MACHADO EMEIEF	FAZENDA COLUMINJUBA, S/N - COLUMINJUBA
105	MARIA DE PAULA COLARES EMEIEF	RUA RUBENS HERBSTER, 1020 - SANTOS DUMONT
106	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA EMEF PROF	RUA MANOEL GUEDES MARTINS, 1130 - ITAPEBUSSU
107	MARIO VALENTIM DE ANDRADE CEI	RUA ANTONIO GOMES BESSA, S/N - PARQUE IRACEMA
108	MATIAS BECK EMEF	RUA TEIXEIRA DE SOUSA, 23 - AMANARI
109	MENINOS DE JESUS EMEIEF	VASSOURAS
110	MIGUEL VIEIRA DA ROCHA EMEF	BOA VISTA DOS VIEIRAS - BOA VISTA DOS VIEIRAS
111	NEY BRAGA EMEIEF MINISTRO	RECANTO/ AMANARI





112	MONSENHOR MAURO GURGEL BRAGA HERBSTER EMEF	RUA ANTONIO GOMES BESSA, S/N - PARQUE IRACEMA
113	NILO PINHEIRO CAMPELO EMEF	RUA NILO CAMPELO, 48 - NOVO PARQUE IRACEMA
114	NOVA VIDA CEI	AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 594 - LAGOA DO JUVENAL
115	OSVALDO PEREIRA VALENTIM CEI	RUA DO ROSARIO, 345 - UMARIZEIRAS
116	PADRE BERNARD RENE LOUIS COURSOL CEI	DISTRITO MANOEL GUEDES - RATO DE BAIXO
117	PAULO CAMPOS TELES CEI	COITE
118	PAULO SARASATE EMEIEF	AV. DR ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER, 883 - OUTRA BANDA
119	RAIMUNDA VALENTIM DE ANDRADE EMEF	RUA CICERO FRUTUOSO DE ANDRADE, 13 - LAGES
120	RENATO MOTA EMEIEF	RUA MANOEL ABREU COSTA, 103 - OUTRA BANDA
121	RIO GRANDE DO NORTE EEFM ESTADO	RUA WALTER LOPES, 149 - GUABIRADA
122	RIO PIRAPORA EMEIEF	RUA ANTONIO TEIXEIRA, S/N - OUTRA BANDA
123	ROSA FERREIRA DA SILVA CEI	RUA ANTONIO MARQUES DE ABREU, 17 - ITAPEBUSSU
124	RURAL DE GERERAU EMEIEF	AVENIDA TABATNGA, S/N - GERERAU
125	SAMPAIO UCHOUA	MELAO
126	SANTA TEREZINHA EMEIEF	SERRA DA PELADA
127	SANTO ANTONIO EMEIEF	RUA FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, S/N - PAPOCO
128	SAO LUIZ DE GONZAGA EMEIEF	SÃO LUIZ TITO, S/N - TITO
129	TIO ZEZINHO CEI	RUA RAIMUNDO FIRMINO, S/N - AMANARI
130	VALDIR BEZERRA EMEIEF DR	PIRAPORA
131	VICENTE PEREIRA PAULA CRECHE ESCOLA	ALTO DOS PEREIRA - PEDRA DAGUA / AMANARI
132	WILSON BASTOS RODRIGUES CEI	RUA RAIMUNDO PINTO, 799 - AREA SECA
133	ZILDA DE BARROS DE MEDEIROS EMEF	RUA SAMUEL BOTELHO DE SOUSA, 578 - LAGES

SECRETARIA DA SAÚDE		
UNIDADES		
1	UBS NAPOLEÃO LIMA - PSF -ÁREA SECA /PAU SERRADO	RUA BELÉM, Nº 000 - NOVO MARANGUAPE
2	UBS JOSEFA BEZERRA BATISTA - PSF- ÁREA VERDE	RUA PAULO PEREIRA LIMA, Nº 000 - NOVO MARANGUAPE
3	UBS ANTONIO GONÇALVES MOREIRA PROURB-PSF – NOVO MARANGUAPE I NOVO MARANGUAPE II	RUA LIRIO VERDE , S/N - NOVO MARANGUAPE
4	UBS AURELIETA TORRES DE OLIVEIRA-PSF – OUTRA BANDA	RUA TENENTE VALDEMAR PEREIRA , Nº 000 - OUTRA BANDA
5	UBS ANTONIO VIEIRA	RUA CORONEL ANTONIO BOTELHO, Nº 410 - CENTRO
6	UBS ANTONIO ANSELMO CIPRIANO DA SILVA- PSF – PARQUE SANTA FÉ	RUA ROBERT BRAQUEAIS, Nº 0000 - PARQUE SANTA FÉ
7	UBS GUIOMAR PESSOA CAMARA	RUA BENEDITO PRATA , Nº 419 - GUABIRABA
8	UBS MARIA FRANCINA DE ARAUJO	AV STENIO GOMES , Nº410 - CENTRO
9	UBS THIAGO LIMA BRAGA	RUA ZECA FERNANDES, Nº 01 - SANTOS DUMONT
10	UBS PARQUE SÃO JOÃO	RUA ANTONIO GOMES BESSA, S/N - PARQUE SÃO JOÃO
11	UBS DRA. AURIGELY EUGENIO DE SOUSA- PSF – COITÉ	RUA JOSE AUGUSTO DA SILVA, Nº 238 - COITÉ
12	UBS VEREADOR FRANCISCO HUGO DE ALENCAR-PSF – NOVO PARQUE IRACEMA	RUA NILO CAMPELO, S/N - NOVO PARQUE IRACEMA
UNIDADES - INTERIOR		
13	UBS JOSE EVALDO BARBOSA DA SILVA	AV JOAQUIM LOPES DE ABREU S/N - URUCARA
14	UBS MARIA LIDIA DE MOURA	RUA OTAVIO FERREIRA DE LUZ, S/N - GERERAU



15	UBS NUBIA FERREIRA RAMOS- PSF – SAPUPARA/GERERAÚ	RUA JOÃO RAMOS, S/N - SAPUPARA
16	UBS MARIA LUCINEIDE COSTA-PSF – PENEDO	AV JÉRONIMO GASPAR, S/N - PENEDO
17	JARDIM	DISTRITO DE PENEDO - PENEDO
18	TRAPIA	DISTRITO DE PENEDO - PENEDO
19	COLUMINJUBA	COMUNIDADE DE LADEIRA - LADEIRA GRANDE
20	UBS LADEIRA GRAnDE	DISTRITO DE LADEIRA - LADEIRA GRANDE
21	UBS MARIA VIOLETA HONÓRIO DE ABREU	COMUNIDADE DE CACIMBÃO - CACIMBÃO
22	UBS LUIS EVERARDO DE ABREU CORDEIRO-PSF-UMARIZEIRAS	RUA ANTONIO ABREU, S/N - UMARIZEIRAS
23	UBS DR. PEDRO TEIXEIRA BARROSO/PSF – LAGES	DISTRITO DE LAGES - LAJES
24	UBS MARIA ZELIA DE CASTRO MAIA- PSF – JUBAIA	RUA MANOEL DOMINGOS FILHO, S/N - JUBAIA
25	UBS PROFESSOR ELIAS CAVALCANTE DE ANDRADE - CACHOEIRA	DISTRITO DE CACHOEIRA, S/N - DISTRITO DE CACHOEIRA
26	UBS JOSE IVAN PONTES-PSF – AMANARI	RUA RAIMUNDO FIRMINO S/N - AMANARI
27	UBS ANTONIA DAS GRAÇAS F DE LIMA-PSF – SÃO JOÃO DO AMANARI	DISTRITO DE SÃO JOÃO DO AMANARI - SÃO JOÃO DO AMANARI
28	UBS JOSUE MONTEIRO DE ABREU-PSF-ITAPEBUSSU	RUA NOBERTO ARAUJO, Nº136 - ITAPEBUSSU
29	UBS ANTONIO IVAN MARQUES-PSF – SERRA DO LAGEDO	DISTRITO DE ANTONIO MARQUES, S/N - SERRA DO LAGEDO
30	UBS MANOEL GUEDES-PSF – RATO DE BAIXO	DISTRITO DE MANOEL GUEDES - RATO DO BAIXO
31	UBS JOSÉ ARI GUEDES DA NÓBREGA-PSF – RATO DE CIMA	DISTRITO DE RATO - RATO DE CIMA
32	UBS MATEUS FERNANDES OLIVEIRA-PSF – PAPARA	DISTRITO DE PARAPA - PAPARA
33	UBS TEREZINHA FERREIRA SILVA - PAPOCO	COMUNIDADE DE PAPARA - PAPARA
34	VILA NOVA	VILA NOVA - VILA NOVA
35	UBS MARIA EUZIR PONTES GADELHA-PSF – TANQUES	RUA JOSE DE DUDA PONTES, Nº00 - TANQUES
36	MELÃO	COMUNIDADE DE TANQUES - TANQUES
37	UBS MIGUEL BOTELHO CAMARA	DISTRITO DE FORQUILHA - FORQUILHA
38	UBS MERANDOLINA JANUARIO DE PAULA-CAJUEIRO)	COMUNIDADE DE TANQUES - TANQUES
39	UBS NOSSA SENHORA DO CARMO-PSF – LAGOA DO JUVENAL	DISTRITO DE LAGOA DO JUVENAL - LAGOA DO JUVENAL
ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
40	CAPS AD	RUA MUNDICA PAULA, Nº 418 - CENTRO
41	CAPS INFANTIL	RUA JOSE MOTA, Nº 58 - ALDEOMA
42	CAPS GERAL	RUA MUNDICA PAULA, Nº 401 - CENTRO
43	CEO- CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA CORONEL ANTONIO BOTELHO, Nº 410 - CENTRO
44	NÚCLEO DE SAÚDE INTEGRADO – FISIOTERAPIA	RUA JUSCELINO KUBSCHECK , S/N - PQ SANTA FÉ
45	NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSES	RUA HENRIQUE CHAVES, Nº 999 - TANGUEIRA
46	POLICLÍNICA	RUA CORONEL ANTONIO BOTELHO, Nº 410 - CENTRO
47	LABORATÓRIO- LACEMA	RUA GONTRAN NASCIMENTO, S/N - OUTRA BANDA
48	LABORATÓRIO- CENTRO - ANTONIO VIEIRA	RUA CORONEL ANTONIO BOTELHO, Nº 410 - CENTRO
SECRETARIA DA SAÚDE		



49	SECRETARIA DA SAÚDE	RUA MUNDICA PAULA, Nº 217 - CENTRO
HOSPITAL		
50	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER	RUA GOLTRAN NASCIMENTO S/N - OUTRA BANDA
51	UPA 24 HORAS	RUA SENADOR ALMIR PINTO, S/N - NOVO MARANGUAPE I

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1	PRÉDIO AS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM SEUS ANEXOS I, II E III	RUA DR. NAPOLEÃO LIMA, SN - CENTRO DE MARANGUAPE
2	PRÉDIO DA RODOVIÁRIA	RUA CHICO ANISIO, SN - CENTRO DE MARANGUAPE
3	PRÉDIO DO MERCADO PÚBLICO	RUA CEL. AFRO CAMPOS, SN - CENTRO DE MARANGUAPE
4	PRÉDIO DO MERCADO PÚBLICO	PRAÇA SÃO MIGUEL, SN - CENTRO DE ITAPEBUSSU
5	PRÉDIO DO MERCADO CENTRAL DE AMANARI	TUA TEIXEIRA DE SOUSA, SN - CENTRO DE AMANARI
6	PRÉDIO DA LAVANDERIA PÚBLICA	OUTRA BANDA SEDE
7	PRÉDIO DA LAVANDERIA PÚBLICA E F OLIVEIRA	RUA SDO 10, 223 - CENTRO - DISTRITO DE AMANARI

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1	SEDE STDS	RUA CEL. MANOEL PAULA, 374
2	CREAS	RUA CEL. MANOEL PAULA, 472
3	CONSELHO TUTELAR	RUA NAPOLEÃO LIMA, 331
4	COZINHA COMUNITÁRIA	RUA GONTRAN NASCIMENTO, 220
5	CADASTRO ÚNICO E IDENTIDADE	RUA CEL. MANOEL PAULA, 320
6	ARQUIVO MORTO - CADASTRO ÚNICO	RUA NAPOLEÃO LIMA, 307 - CENTRO
7	CRAS NOVO MARANGUAPE	RUA GONTRAN NASCIMENTO, SN
8	CRAS VILARES DA SERRA - PROURB	R. SOL NASCENTE, SN, MARANGUAPE II
9	CRAS PARQUE IRACEMA	RUA ANTONIO GOMES BESSA, 498
10	CRAS SAPUPARA	AVENIDA TABATINGA, 133
11	CRAS AMANARI	RUA VIRGILIO DE ANDRADE, 36
12	CRAS ITAPEBUSSU	RUA CAPITÃO JOSÉ MARQUES, SN
13	ACOLHIMENTO	RUA BENEDITO PRATA, 500/550 - GUABIRADA
14	CVV JUBAIA	RUA JOSÉ MARIA GUEDES, SN - JUBAIA
15	CVV PENEDO	RUA ANA FLORENÇA - PENEDO
16	ARENINHA ÁREA VERDE	RUA MANOELITO TRAVASSO, NOVO MARANGUAPE I

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU BRAGA HERBSTER		
1	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU BRAGA HERBSTER	RUA GONTRAN NASCIMENTO, SN - OUTRA BANDA
2	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) - DR. ALFREDO MARQUES	ROD. SENADOR ALMIR PINTO, SN - NOVO MARANGUAPE

FITEC		
1	SEDE ADMINISTRATIVA	PRAÇA JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA S/N -CENTRO
2	BIBLIOTECA PUBLICA	R. MAJOR AGOSTINHO, 490 - CENTRO
3	MUSEU DA CIDADE	R. MAJOR AGOSTINHO, 102 - CENTRO
4	SOCIEDADE ARTISTICA	R. CEL. AFRO CAMPOS, 552 - CENTRO
5	CASA DE CULTURA	R. MAJOR AGOSTINHO, 290 - CENTRO
6	TEATRO MUNICIPAL	R. MAJOR AGOSTINHO, 313 - CENTRO
7	CASA DE CHICO	R. CHICO AMADOR, 68 - PREGUIÇA

8	ESTADIO MORAISÃO	AV. COMANDANTE CHILDERIO MOTA, 109 - OUTRA BANDA
---	------------------	--

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SEAGRI		
1	SEAGRI	RUA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA - BAIRRO COITÉ

SEMURB		
1		PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO
2		PRAÇA FRANCISCO COLARES FILHO
3		PRAÇA DESEMBAGADOR PONTES VIEIRA
4		PRAÇA CAPISTRANO DE ABREU
5		PRAÇA JOÃO CAMPOS PAIVA
6		PRAÇA SARAH CARVALHO DA SILVA
7		PARQUE RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
8		PRAÇA PAULO CIRINO NOGUEIRA
9		PRAÇA CESAR GSTÊNIO
10		PRAÇA JOÃO LEITE
11		PRAÇA FRANCISCO PAULO DIAS
12		PRAÇA DR. NAPOLEÃO
13		PRAÇA TELMO BESSA
14		PRAÇA JEOVA PAULA COLARES
15		PRAÇA JOSE NILDO
16		PRAÇA DO CRUZEIRO
17		PRAÇA CORAÇÃO SAGRADO DE JESUS
18		PRAÇA DO DIVINO ESPIRITO SANTO
19		PRAÇA ODIMAR CABRINHA
20		PRAÇA MINISTERIO DO TRABALHO
21		PRAÇA GUABIRABA
22		PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO
23		PRAÇA FRANCISCO COLARES FILHO
24		PRAÇA DESEMBAGADOR PONTES VIEIRA
25		PRAÇA CAPISTRANO DE ABREU
26		PRAÇA SARAH CARVALHO DA SILVA
27		PARQUE RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
28		PRAÇA PAULO CIRINO NOGUEIRA
29		PRAÇA JOÃO LEITE
30		PRAÇA DO CRUZEIRO
31		PRAÇA GUABIRABA
32		PRAÇA FRANCELINA GERALDO RAMOS
33		PRAÇA CARLOS RAMOS
34		PRAÇA FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
35		PRAÇA JOSE FERREIRA HONORIO
36		PRAÇA RAIMUNDA INÁCIO DE MELO
37		PRAÇA SAMUEL BOTELHO
38		PRAÇA DO ROSÁRIO M. CORDEIRO SOBRINHO
39		PRAÇA DA BOA VISTA





MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP

ANEXO III - PROPOSTA CONSOLIDADA



À PREFEITURA DE MARANGUAPE/CE

OBJETO: Registro de preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	VALOR UNIT. (C)	VALOR TOTAL (A x B x C)
01	(Conforme anexo I Edital)				R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __ (POR EXTENSO)

Prazo da execução: ____ (____) dias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a frete, tributos, encargos sociais, deslocamento de pessoal e demais ônus que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação.

<<<DATA>>>

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
VALIDADE: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: ____ de ____ de ____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede de sua – Maranguape/CE, através da Secretaria de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pela Diretora, Sra., doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP**, com a homologação datada de
RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 6.448/2016, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à(ao)....., no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pela Unidade participante desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações poderão ser efetuadas através de ordem de serviços, emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e demais informações necessárias.

7.3. As contratações também poderão ser efetuadas através de termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Maranguape/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada à CONTRATADA que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Maranguape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se a empresa detentora do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou a firmar o termo de contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

8.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito conforme a realização dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços ou do contrato não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

9.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:



- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Maranguape/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Maranguape/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Maranguape/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Maranguape/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Maranguape/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Maranguape/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Maranguape/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Maranguape/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Maranguape/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

9.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Maranguape/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Maranguape/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Maranguape/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

9.2.1. O detentor do registro autoriza o Município de Maranguape/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Maranguape/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE

10.1. O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executado o objeto do contrato.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 6.448/2016.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou



II – a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Maranguape/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução do contrato.

13.7. Caso o Município de Maranguape/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Maranguape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.



14.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de serviços/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Maranguape/CE.



17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Maranguape/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Maranguape/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP

ANEXO V

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

UNIDADE GESTORA: _____

NOME DO
ORDENADOR: _____

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

UNIDADE GESTORA: _____

NOME DO
ORDENADOR: _____



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP

ANEXO V

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO FÍSICO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF Nº:

RG Nº:



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP

ANEXO V

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, celebrada entre o Município de Maranguape/CE, através da----- e a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).

RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº: ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	VALOR UNIT. (C)	VALOR TOTAL (A x B x C)
01	(Conforme anexo I Edital)				R\$	R\$

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e CGF nº _____, com sede Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situado na Praça Senador Almir Pinto, Nº 217, Centro, Maranguape - Ceará, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 - PERP**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº ____ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a -----.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	VALOR UNIT. (C)	VALOR TOTAL (A x B x C)
01	(Conforme anexo I Edital)				R\$	R\$

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até de de, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Iniciar a execução do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviços no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

7.1.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

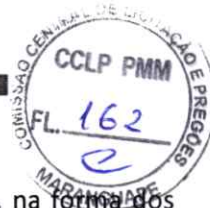
7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo



quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

